



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 42, DE 15 DE MAIO DE 2023

*Autoriza o município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a serem destinados aos seguintes programas de financiamentos:

I – BDMG - INFRA: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) pavimentação em paralelepípedo da via de acesso ao Morro do Bonfim;

II – BDMG – CIDADES SUSTENTÁVEIS: R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo R\$5.000.000,00 (cinco milhões) para modernização da iluminação pública e R\$8.000.000,00 (oito milhões) para reforma e recuperação das estruturas da estação de tratamento de água do SAAE;

III – BDMG – MAQ: R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) para aquisição dos seguintes equipamentos:

- a) 01 minicarregadeira;
- b) 02 capinadeiras hidráulicas (adaptadas às minicarregadeira);
- c) 01 varredeira recolhedora (adaptada à minicarregadeira);
- d) 01 triturador florestal (adaptado à minicarregadeira);
- e) 01 trator agrícola 122 CV;
- f) 02 caminhões 4x2 basculantes P12 toneladas (carroceria);
- g) 01 caminhão 3/4 (módulo para 6 pessoas – madeira);
- h) 01 pá carregadeira 86 CV, caçamba de 03 metros;
- i) 01 escavadeira hidráulica 17 toneladas;
- j) 01 caminhão 4x2 com hidrojateamento 8 metros;
- k) 01 retroescavadeira 4x4.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PL nº 42/2023 – Fl. 2

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

**I** - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

**II** - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

**III** - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

**IV** - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, a saber:

I – BDMG - INFRA: R\$ 2 milhões - calçamento - fonte: 1754, despesa: 791 dotação: 02.12.03.15.451.0075.1.073.44.90.51.00;

II – BDMG – CIDADES SUSTENT.: R\$5 milhões – iluminação – fonte: 1754, despesa: 814, dotação: 02.12.04.15.452.0080.1.528.44.90.51.00 e R\$8 milhões – SAAE – fonte: 1754, dotação: 01.005.001.17.512.0072.1514.4.4.90.51.00;

III – BDMG – MAQ: R\$7 milhões – equipamentos – fonte: 1754, despesa: 782, dotação: 02.12.03.15.451.0041.2.326.44.90.52.00.00.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Valter Gonçalves do Amaral**  
Secretário Municipal de Finanças

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 42/2023

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminho a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o Projeto de Lei que visa autorização para o Município de Itaúna contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, para habilitação do Município junto aos editais dos programas: BDMG – INFRA, BDMG – CIDADES SUSTENTÁVEIS e BDMG – MAQ.

Para que o Município tenha acesso a esses financiamentos é indispensável que o Município cumpra as etapas estabelecidas no Edital, sendo uma delas a aprovação da presente Proposição.

Os Programas nos quais o Município se habilita são de grande valia para o desenvolvimento de nossa Cidade. A pavimentação em paralelepípedo da via de acesso ao Morro do Bonfim já vem sendo solicitada a tempos pela população e com o programa BDMG- INFRA, poderemos implementar essa obra que trará enormes benefícios não somente aos munícipes que lá frequentam, mas também fomentará sobremaneira o setor cultural e turístico de nossa Cidade por se tratar de um relevante ponto de destaque de Itaúna.

O segundo programa é o BDMG – CIDADES SUSTENTÁVEIS, que permitirá que o Município atenda as demandas relativas à modernização da iluminação pública com a substituição das lâmpadas obsoletas existentes hoje, pelas de LED, trazendo à população maior conforto e segurança nos principais corredores de circulação do Município e ainda providenciar o início das obras de reforma e recuperação das estruturas da Estação de Tratamento de Água, necessárias há muitos anos. Além dos objetivos físicos de fator quantitativo, a recuperação com a reforma das estruturas de tratamento do SAAE, destaca a necessidade premente da qualificação e combate das perdas do sistema de tratamento de água, que neste ano apresentam valores médios apurados em cerca de 40 % (quarenta por cento), o que traduz em perdas financeiras representativas em relação aos consumos de energia elétrica e utilização de produtos químicos.

O terceiro e último programa é o BDMG – MAQ que será utilizado para modernização do nosso aparato de suporte de todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com a aquisição de inúmeros equipamentos indispensáveis ao atendimento das crescentes demandas da população.

Informo que os programas acima mencionados, são programas do Governo do Estado de Minas Gerais e tendo em vista que a próxima etapa é a entrega da Lei autorizativa para contratação do financiamento até o dia **17 de maio de 2023**, aguardo que Vossas Excelências analisem, votem e aprovem a presente proposição em **regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de **Reunião Extraordinária**, em conformidade com o artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2021.

**Neider Moreira de Faria**  
**Prefeito do Município de Itaúna**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 249/2023 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 42/2023**

Itaúna-MG, 15 de maio de 2023

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 42/2023, que *“Autoriza o município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicitamos que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**